



07/12/2021

Número: **0823172-98.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **13/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21806 353	06/12/2021 14:51	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



PROCESSO Nº: 0823172-98.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Os presentes autos tratam de AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO ingressado por DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos qualificados.

Após sentença proferida de Id 20094993, a parte ré apresentou manifestação espontânea requerendo a juntada do comprovante de pagamento da liquidação (Id 21715588).

Na petição de Id 21732345, o autor requer a expedição dos alvarás.

É o relatório passo a decidir.

Considerando que a parte requerida apresentou cumprimento voluntário da obrigação, bem como a parte requerente não apresentou oposição aos cálculos apresentados pelo requerido, resta apenas promover a extinção do cumprimento de sentença, em face do adimplemento do débito, nos termos do art. 526, §3º, do CPC:

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

(...)

§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.

Prevê o art. 924, inc. II do CPC:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II - a obrigação for satisfeita;

Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação nos termos do art. 526, §3º, do CPC, e com fulcro no artigo 924, inciso II, e na forma do artigo 925, ambos do CPC, julgo extinto o processo de execução pelo cumprimento da obrigação.

Considerando o extrato da conta judicial apresentado pela parte requerida em petição de ID 21715589, autorizo o levantamento, mediante expedição de dois alvarás, dos valores depositados em conta judicial de nº 1200132222500, Agência 3791 – BANCO DO BRASIL, um no valor de R\$ 2.527,41 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e



**quarenta e um centavos),** em favor do requerente **DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA;** e outro no valor de R\$ **R\$ 500,00 (quinquinhentos reais)**, em favor do advogado **OSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, OAB/PI 12.813**, referentes aos honorários de sucumbência arbitrados em sentença.

Expeçam-se os alvarás judiciais com a validade de 30 (trinta) dias da sua expedição, observando-se a **petição de ID 21732345** e, também, o Provimento 07/2015 deste Tribunal e Ofício-Circular N.<sup>o</sup> 85/2020 – PJPI / CGJ / GABJACOR / GABJACORJUD de 02 de abril de 2020, oriundo da Corregedoria Geral de Justiça. Dispensada a apresentação de extrato atualizado, vez que o valor foi depositado recentemente.

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 6 de dezembro de 2021.

**SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**  
**Juiz(a) de Direito da 7<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Teresina**

